



PROJETO DE LEI N° 2.380, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a supervisão, administração e a fiscalização do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d'Água, na Região Administrativa de Brasília - RA I.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d'Água, na Região Administrativa de Brasília - RA I, criado pelo Decreto n° 15.900, de 17 de setembro de 1994, passa a ser supervisionado, administrado e fiscalizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, conforme preconiza o art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar n° 265, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 2° A área do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d'Água fica estabelecida pela poligonal definida pelas coordenadas UTM, transcritas e representadas por mapa na forma do anexo I desta Lei.

Art. 3° Fica facultado à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal o estabelecimento de acordos e convênios com entidades civis, sem fins lucrativos, para contribuir e colaborar para a implantação, manutenção e fiscalização do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d'Água.

Art. 4° Aplicam-se ao Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d'Água, no que couber, as



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

disposições constantes da Lei Complementar n° 265, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001.